

Resolução CREF1 075/2012

Resolução CREF1 nº 075/2012

Dispõe sobre o Procedimento Administrativo Fiscal a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - Rio de Janeiro e Espírito Santo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 214;

CONSIDERANDO a Resolução do CREF1 nº 072/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a unidade de ação quanto a formação e procedimentos a serem adotados no Processo Administrativo Fiscal do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região;

RESOLVE:

REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Seção I

Dos Atos e Termos Processuais

Art. 1º - Este regulamento rege o processo administrativo fiscal de determinação e exigência dos créditos tributários e não tributários do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região.

Art. 2º - Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão, somente, o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, sem rasuras, devidamente numerados e rubricados iniciando-se o processo com seu registro em livro próprio e juntada do seu respectivo auto de infração.

Art. 3º - Salvo disposição em contrário, o funcionário executará os atos processuais, em cinco dias, a partir da instrução do processo.

Seção II

Dos Prazos

Art. 4º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único: Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal do Conselho em que ocorra o processo ou deva ser praticado.

Seção III

Do Procedimento

Art. 5º - O procedimento fiscal tem início com o auto de infração.

Art. 6º - O auto de infração será lavrado pelo funcionário fiscal, no local de verificação da falta ou na Sede do Conselho Regional, em caso já constatado e na permanência da irregularidade e conterá obrigatoriamente:

O número de ordem;

A qualificação do autuado;

O local, a data e a hora da lavratura;

A descrição do fato;

A disposição legal infringida;

A determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou contestá-la, no prazo de 5 (cinco) dias;

A assinatura do autuante, a indicação de sua função e o número de inscrição no Conselho Regional de Educação Física;

A assinatura do autuado ou seu preposto, com aviso de recebimento de uma das vias, sempre que possível;

Art. 7º - Apresentada, ou não, defesa dentro do prazo, o Setor de Fiscalização prestará as devidas informações sobre o autuado.

Art. 8º - Das informações de que trata o artigo anterior deverão constar necessariamente:

Se a defesa é tempestiva ou não;

Se possui inscrição no Conselho;

Se possui responsabilidade técnica e a data da respectiva baixa, quando for o caso;

Se é ou não reincidente.

Parágrafo único: Considera-se reincidente para os efeitos deste Regulamento, a empresa ou estabelecimento que já tiverem sido autuadas pelo Departamento de Fiscalização na mesma irregularidade.

Art. 9º - A defesa, formulada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao Departamento de Fiscalização do CREF1 ou postada nos correios ao referido departamento, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da data do recebimento do auto de infração.

Art. 10 - A defesa conterá:

Requerimento dirigido ao Departamento de Fiscalização;

A qualificação do autuado;

Os motivos de fato e de direito que se fundamenta;

Os pedidos de diligências, expondo os motivos que a justifiquem.

Art. 11 - O Departamento de fiscalização, após instrução do processo, determinará, de ofício ou a requerimento da autuada, a realização de diligências, que será executada por fiscais não envolvidos na lavratura do termo, indeferindo-se as que considerarem impertinentes ou impraticáveis, emitindo parecer ao final.

Art. 12 – Cumpridas ou dispensadas as diligências, a Coordenadora de Fiscalização do CREF1 dará o parecer final.

Art. 13 – Da decisão que reconhecer a infração, a autuada será notificada para pagar a multa estipulada e em requerendo, recorrer a Presidência do CREF1 no prazo de 5 dias.

Art. 14 – Interposto o recurso, a Diretoria do CREF1 declarará a tempestividade ou intempestividade e emitirá um parecer final.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 15 – O Presidente do CREF1 nomeará um relator, um revisor e um vogal para o voto, dentre os seus Diretores, que apresentará a Diretoria seu parecer para ser votado em reunião de Diretoria marcada pela Presidência, em seção ordinária e se necessário em seção extraordinária, com as razões do recurso, sem produção de provas superveniente e designará a próxima reunião plenária como foro para apresentação dos votos e decisão colegiada.

CAPÍTULO III

DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 16– Transitada em julgado a decisão, a secretaria do CREF1 expedirá notificação ao autuado, juntamente com a guia de recolhimento de multa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento, efetue o pagamento.

Art. 17 – Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem o cumprimento da obrigação, o crédito será inscrito na Dívida Ativa.

Parágrafo único: A certidão da dívida ativa indicará obrigatoriamente:

O nome do devedor, e sendo o caso, dos co-responsáveis, bem como o domicílio ou residência de um e de outros;

A quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

A origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

A data em que foi inscrita;

O número do processo administrativo de que se originar o crédito;

A indicação do livro e da folha de inscrição.

Art. 18 – São definidas as decisões:

De primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto;

De segunda instância após a publicação no site do CREF1.

Parágrafo Único: Serão também definitivas, as decisões de primeira instância, na parte que não for objeto do recurso voluntário ou não tiver sujeita a recurso de ofício.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Os casos omissos serão decididos pela diretoria do CREF1 à luz da legislação vigente.

Art. 20 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Écio Madeira Nogueira

Presidente

CREF 000016-G